



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 512**, de 28 de novembro de 2014

Limita a redução prevista na Tabela anexa ao Decreto nº 431/2014, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º do artigo 102 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, com a redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011,

considerando que, não obstante seja necessária a realização anual de novos cálculos atuariais para definir os aportes a serem efetuados pelo Município para o equacionamento do déficit atuarial do FAPES, o Executivo municipal definiu, como medida de cautela, que a redução do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), prevista na Tabela anexa ao Decreto nº 431/2014, será aplicada apenas nos anos de 2014 e 2015,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – A redução do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), prevista na Tabela anexa ao [Decreto nº 431, de 19 de agosto de 2014](#), referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), será aplicada apenas nos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [JORNAL DO OESTE, nº 8.709, de 29/11/2014](#), e no  
[ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.145, de 1º/12/2014](#)